



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003169.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Luiz Antônio Noli

CPF nº : 108.932.148-17

Período : 01.01.2020 a 31.12.2020

Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Antonio Noli (**arquivo** 'Doc. 01 – Notificação'), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (01.07.2021) (Estimativa população 2020)	8.854 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (10.04.2021) RREO - AUDESP	R\$ 24.204.511,58	2020



RCL	Sistema Audesp (01.07.2021) RGF - AUDESP	R\$ 23.345.179,44	2020
-----	---	-------------------	------

Estimativa da população (2020):

https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	B	B	B
i-Fiscal	B	C+	C+
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC 004821.989.19	Favorável com recomendações ¹
2018	TC 004480.989.18	Desfavorável com recomendações ²
2017	TC 006723.989.16	Desfavorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

¹ Parecer publicado no D.O.E. de 07/07/2021, aguardando trânsito em julgado.

² Decisões publicadas no D.O.E. de 24/07/2020 e 09/03/2021 (Reexame), com trânsito em julgado em 17/03/2021.

³ Decisões publicadas no D.O.E. de 12/12/2019 e 13/02/2021 (Reexame), com trânsito em julgado em 22/02/2021 (certificado junto ao TC 22513.989.20, Evento 27).

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado;

6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **16.9** e **40.11** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo **TC-014786.989.20**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência⁴, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado, o responsável ocupa cargo efetivo na Administração Municipal e apresenta relatórios mensais, sendo que naqueles emitidos neste exercício não houve apontamentos que ensejassem providências por parte do Chefe do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que o Controle Interno está demonstrando, em relatório (**arquivo** 'Doc. 08 – Relatório CI'), aspectos relacionados à pandemia COVID-19:

- Despesas (fls. – 17/20);
- Receitas (fls. – 20/21);
- Audiências públicas (fls. 21);
- Convênio de Cooperação firmado (fls. 21);
- Leis (fls. 21);
- Portarias (fls. 22);
- Decretos (fls. 22/24).

No entanto, importante frisar que, conforme Comunicado SDG nº 17/2020, compete ao Sistema de Controle Interno (em conjunto com os Conselhos de Saúde) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, de tal sorte que a mera menção às despesas realizadas (relação de empenhos), receitas, decretos, leis, etc, não é capaz de comprovar que tal atividade foi observada neste exercício. Como vemos, o Controle Interno não aborda qualquer um desses assuntos em seu relatório, mas apenas os relaciona, o que nos faz concluir pela efetiva ausência de análise.

⁴ Decreto nº 3.268/2020.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “B – Efetiva.”

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 2/20).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 24.204.511,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 20.961.583,40	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 955.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 34.336,77	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.322.264,95	9,59%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado conforme arquivo 'Doc. 06 – Relatório Instrução 12-2020' – item 6.1.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de **R\$ 5.181.216,19⁵**, o que corresponde a **23,55%** da despesa fixada inicialmente (R\$ 22.000.000,00), conforme Balancete 13-2020 (arquivo 'Doc. 04 – Balancete 13-2020').

O alto índice de alterações orçamentárias é condenado pela jurisprudência desta Corte de Contas, conforme exemplo do contido no Parecer exarado nos autos do TC-001007/026/11:

“Por outro lado, ao contrário do que poderia se esperar, houve um expressivo aumento na fixação das despesas, representado pela abertura de créditos adicionais que chegaram a 50,26% da receita inicialmente prevista. É evidente que as alterações procedidas distorceram completamente o planejamento orçamentário inicial.”

Tal prática além de distorcer o orçamento inicial aprovado pelo Poder Legislativo, contraria as disposições elencadas no Art. 1º da LRF⁶, que pressupõe ação planejada e transparente, visando manter o equilíbrio das contas públicas.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	9,59 %	3,85 %
2019	Superavit de	3,83 %	6,45 %
2018	Deficit de	0,32 %	7,04 %
2017	Superavit de	7,32 %	2,34 %

Fonte: Dados de 2017 a 2019 extraídos do Relatório das Contas do exercício de 2019 (TC-004821.989.19).

⁵ Rubrica 5.2.2.1.2.00.00 – Dotação adicional por tipo de crédito. Assim se decompôs as alterações orçamentárias:

- a) Prefeitura Municipal: R\$ 5.099.516,19
- b) Câmara Municipal: R\$ 81.700,00

⁶ Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.769.678,16	R\$ 1.068.276,12	159,27%
Econômico	R\$ 3.261.380,73	R\$ 1.536.282,03	112,29%
Patrimonial	R\$ 17.751.637,79	R\$ 15.773.075,96	12,54%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema AUDESP.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.238.747,48	47.637,21	2500,38%
Parcelamento de Dívidas:	675.329,63	968.758,06	-30,29%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	243.885,51	329.382,37	-25,96%
Previdenciárias	192.280,41	329.382,37	-41,62%
Demais contribuições sociais	51.605,10		
Do FGTS	431.444,12	639.375,69	-32,52%
Outras Dívidas	731.750,55	489.582,84	49,46%
Dívida Consolidada	2.645.827,66	1.505.978,11	75,69%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.645.827,66	1.505.978,11	75,69%

Fonte: Anexo 14B – Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente (arquivo 'Doc. 03 – Demonstrações AUDESP', fls. 11) e Balancete 13 do Sistema AUDESP (arquivo 'Doc. 04 – Balancete 13-2020').

Obs.: o valor de R\$ 51.605,10 lançado acima na célula correspondente a "Demais contribuições sociais" refere-se a parcelamento de débitos previdenciários com o RGPS, conforme se observa da conta 2.1.1.4.3.01.12 (arquivo 'Doc. 04 – Balancete 13-2020'). Não obstante, tal valor compõe o Passivo Permanente do órgão (arquivo 'Doc. 03 – Demonstrações AUDESP', fls. 11).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.342.862,26
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 79.806,12
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 183.920,90
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.238.747,48

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não ⁷
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não ⁸
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Informamos que em documento datado de 22/02/2021, o DEPRE atestou que os depósitos efetuados pela Prefeitura de Santa Lúcia, no período de janeiro a dezembro de 2020, mostraram-se insuficientes no montante de R\$ 39.490,05, conforme **arquivo** 'Doc. 11 – Insuficiência TJ' – fls. 05.

7

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	- 21.791,86	-	1.194.731,38	-1.216.523,24
2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	- 25.845,35	11.958,00	8.336,89	- 22.224,24
		- 47.637,21	11.958,00	1.203.068,27	-1.238.747,48

Doc. 13 – Balancete 13-2020

⁸ Como se vê, não há registro adequado da movimentação realizada no exercício, já que em 2020 foram depositados R\$ 239.644,44 ao Tribunal de Justiça, sem o correspondente registro contábil:

1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.08.00	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	509.709,18	-	509.709,18	-

Doc. 13 – Balancete 13-2020

Após referida notificação, a Origem efetivou o recolhimento do valor devido em 05/04/2021 (doc. 11 – fls. 7/8), sanando a insuficiência apurada pelo TJ/SP.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 16.919,73
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 16.919,73
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020		R\$ 1.238.747,48
Número de anos restantes até 2024		4
Valor anual necessário para quitação até 4		R\$ 309.686,87
Montante depositado referente ao exercício de 2020		R\$ 279.134,49
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		30.552,38

Obs.: no valor lançado a título de “montante depositado” no exercício de 2020, consideramos o valor do depósito efetivamente efetuado dentro do exercício (R\$ 239.644,44) acrescido da insuficiência apurada pelo DEPRE/TJSP, depositada em abril de 2021 (R\$ 39.490,05).



Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado a partir de 2020:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,210%
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 20.828.335,35	R\$ 21.785.246,99	R\$ 21.600.604,82	R\$ 21.760.284,69
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,210%	1,210%	1,210%	1,210%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 252.022,86	R\$ 263.601,49	R\$ 261.367,32	R\$ 263.299,44
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 21.001,90	R\$ 21.966,79	R\$ 21.780,61	R\$ 21.941,62
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 21.873.918,91	R\$ 21.828.172,03	R\$ 21.793.700,41	R\$ 22.170.338,11
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,210%	1,210%	1,210%	1,210%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 264.674,42	R\$ 264.120,88	R\$ 263.703,77	R\$ 268.261,09
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 22.056,20	R\$ 22.010,07	R\$ 21.975,31	R\$ 22.355,09
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 22.523.823,23	R\$ 23.527.944,99	R\$ 23.844.325,48	R\$ 23.964.639,34
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,210%	1,210%	1,210%	1,210%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 272.538,26	R\$ 284.688,13	R\$ 288.516,34	R\$ 289.972,14
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 22.711,52	R\$ 23.724,01	R\$ 24.043,03	R\$ 24.164,34
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 269.730,51
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 279.134,49
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO

Esclarecemos que no valor lançado a título de “montante depositado” no exercício em exame, foi considerado o valor do depósito efetivamente efetuado dentro do exercício (R\$ 239.644,44), somado à insuficiência apurada pelo DEPRE/TJSP, depositada em abril de 2021 (R\$ 39.490,05).

No entanto, como o quadro tem por objetivo demonstrar se os valores a serem depositados - e que são calculados mês a mês a partir da RCL

apurada - estão sendo observados, cumpre-nos esclarecer que a origem não teria efetuado os depósitos mínimos não fosse a interferência do DEPRE/TJSP, que culminou no depósito “adicional” realizado em 2021. Cumpre-nos registrar ainda que tal prática, consistente em depósitos insuficientes dentro do exercício e necessidade de complementação no exercício seguinte, também foi observada pela fiscalização anterior (TC 004821.989.19).

Ademais, considerando as apurações retro - a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024, requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que não foi apresentado novo plano de pagamentos de precatórios ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal aguarda agendamento de audiência de conciliação (**arquivo** ‘Doc. 12 – Declaração Plano Pagamento Precatórios’).

Ressaltamos que, conforme informado no relatório do exercício anterior, as alíquotas para os exercícios de 2020 e 2021 foram ajustadas respectivamente para 1,21% e 1,64%.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de

julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
61.539.015-3	R\$ 225.931,26	60	12	12
61.673.507-3	R\$ 177.240,81	60	12	12
62.379.575-2	R\$ 235.235,02	60	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de (FGTS/Pasep):

➤ **Perante o FGTS/Pasep:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Federal nº 8.036/1990	Termo de Confissão de Dívida de 28/03/2017	R\$ 1.233.147,75	57	12	10

Cabe ressaltar que, em análise da planilha de empenhos do Sistema Audesp e da listagem de empenhos orçamentários enviada pela Origem (**arquivo** 'Doc. 13 – Pagamentos Parcelamentos', fls. 2/3), identificamos a existência de apenas 10 pagamentos no exercício em análise sendo cumprido parcialmente o acordado.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 11.770.781,21	R\$ 11.653.642,15	R\$ 11.475.395,95	R\$ 11.038.469,69
Inclusões da Fiscalização	R\$ 63.570,78			
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 11.834.351,99	R\$ 11.653.642,15	R\$ 11.475.395,95	R\$ 11.038.469,69
Receita Corrente Líquida	R\$ 21.785.246,99	R\$ 22.028.172,03	R\$ 23.527.944,99	R\$ 23.345.179,44
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização		R\$ 200.000,00		
RCL Ajustada	R\$ 21.785.246,99	R\$ 21.828.172,03	R\$ 23.527.944,99	R\$ 23.345.179,44
% Gasto Informado	54,03%	52,90%	48,77%	47,28%
% Gasto Ajustado	54,32%	53,39%	48,77%	47,28%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema AUDESP. Exercício de 2019 conforme TC – 4821.989.19.

Preliminarmente, esclarecemos que o ajuste realizado na RCL de abril se refere a recursos transferidos pela União a título de Emendas Individuais/Bancadas no ano de 2020 e que não foram classificadas corretamente conforme Comunicado Audeps nº 35/2020, gerando a sua “não identificação” para fins de exclusão do montante na apuração da RCL.

Note-se que embora o recurso tenha sido recebido em abril, segundo informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁹, o Sistema Audeps só passou a contabilizá-lo a partir do mês de junho (vide **arquivo** ‘Doc. 54 – RCL’), gerando a necessidade de exclusão no mês de referência para fechamento do 1º quadrimestre.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22,

⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/contabilizacao-recursos-emendas-parlamentares-uniao>

parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º quadrimestre.

Não constatamos a infringência aos incisos do citado dispositivo, ressaltando que já no quadrimestre seguinte a despesa de pessoal ficou abaixo do limite prudencial.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 2 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (**arquivo** 'Doc. 07 – Alertas' – fls. 04 e 12)¹⁰.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	522	523	296	292	226	231
Em comissão	28	32	17	17	11	15
Total	550	555	313	309	237	246
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			2		2	

Fonte: Dados de 2019 conforme TC-004821.989.19; Dados de 2020: Quadro de Pessoal extraído do Sistema AUDESP (**arquivo** 'Doc. 14 – Quadro de Pessoal') e Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (**arquivo** 'Doc. 15 – Quadro Pessoal Origem').

No exercício examinado foram nomeados 04 servidores para cargos em comissão (**arquivo** 'Doc. 16 – Comissionados').

As atribuições dos mencionados cargos não foram definidas através de lei.

Sendo assim, restou prejudicada a possibilidade de aferição do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 37, inciso V, da C.F., quanto às atribuições de funções exclusivamente de Direção, Chefia ou Assessoramento e demais análises correlatas.

Em vista disso, cumpre-nos observar a existência de julgamento em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0391344-43.2010.8.26.0000, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São

¹⁰ Alertas de Abril e Agosto.

Paulo (*Relator Artur Marques da Silva Filho, voto nº 20.356, Acórdão de 20/04/2011, registrado sob nº 03517194*), por meio da qual foi decidido, em resumo, pela inconstitucionalidade de leis municipais que criaram cargos em comissão sem a devida descrição, no corpo da lei, das respectivas atribuições dos cargos, por violarem o princípio do concurso público (*CF, art. 37, II*) e os artigos 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores (*TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16, TC-002620/026/15 e TC-000528/026/14*).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.9.2 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES SEM CONCURSO E SEM REGISTRO

Informamos que em fiscalizações anteriores (*TC-002620/026/15, TC-004245.989.16, TC-004480.989.18 e TC-004821.989.19*), já haviam apontado irregularidade na prática adotada pela Prefeitura durante os exercícios de 2015, de 2016, de 2018 e de 2019, relativamente à contratação de trabalhadores sem concurso e sem registro, em substituição de servidores pela contratação de pessoas físicas.

Nesta fiscalização, constatou-se que a prática adotada pela Prefeitura permaneceu durante o exercício de 2020, qual seja, contratou trabalhadores sem concurso e sem registro (médicos), tendo sido empenhado no exercício o montante de **R\$ 156.815,00**, conforme se observa no **arquivo** 'Doc. 17 – Terceirizados'.

B.1.9.3 - SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PELA CONTRATAÇÃO DE MEIS

Constatamos também a substituição de servidores - a serem contratados por meio de concurso público - pela contratação de prestadores de serviço (*MEIs*), em afronta ao art. 37, II, da CF, para realização de serviços



inerentes à Administração Municipal, tendo sido empenhado no exercício em exame o montante de **R\$ 76.130,00** no elemento de despesa 3.3.90.39.00, conforme planilhas de empenhos extraídas dos dados encaminhados pela Origem ao Sistema AUDESP (**arquivos** 'Doc. 18.1 – PJ – Cuidadora Domiciliar', 'Doc. 18.2 – PJ – Aulas Karatê, e 'Doc. 18.3 – PJ – Serviços Médicos').

Em decorrência da forma como ocorreu a relação, a Prefeitura pode responder pelo pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais, mesmo sem a possibilidade de estabelecimento/reconhecimento de vínculo.

Por todo o exposto, entendemos que a contratação de autônomos e de MEIs nestes moldes afronta o disposto nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16, TC-002620/026/15, TC-000528/026/14).

B.1.9.4 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM CARÁTER CONTÍNUO E EM QUANTIDADE ACIMA DO PERMITIDO

Verificamos que, no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia pagou, reincidentemente e muitas vezes de forma habitual, as seguintes quantidades e valores de horas extras:

- **Hora extra – 50%** = 23.563 horas no montante de R\$ 268.189,21 (**arquivos** 'Doc. 19 – HE 50%' – fls. 24);
- **Hora extra – 100%** = 10.426 horas no montante de R\$ 148.262,39 (**arquivo** 'Doc. 20 – HE 100%' – fls. 15).

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores (TC-004821.989.19¹¹, TC-004480.989.18¹², TC-006723.989.16¹³, TC-004245.989.16¹⁴, TC-002620/026/15¹⁵ e TC-

¹¹ Pagamento de 49.843,90 horas extras ao longo do exercício de 2019, no montante de R\$ 617.990,23.

¹² Pagamento de 43.977,50 horas extras ao longo do exercício de 2018, no montante de R\$ 531.538,90.

¹³ Pagamento de 55.002,50 horas extras ao longo do exercício de 2017, no montante de R\$ 606.288,21.

¹⁴ Pagamento de 43.162 horas extras ao longo do exercício de 2016, tendo sido dispendido o valor total de R\$ 366.559,16.

000528/026/14¹⁶).

Embora tenhamos notado uma diminuição considerável em relação aos exercícios anteriores, entendemos que a quantidade de horas extras autorizadas encontra-se ainda muito além do razoável.

É de observar que, por sua própria natureza, o trabalho extraordinário deve ser considerado excepcional e para suprir intransponíveis contingências da Administração. Assim, a habitualidade de sua incidência descaracteriza o motivo para o qual foi criado.

Além disso, seu pagamento habitual ou por períodos consecutivos pode ser interpretado, em eventual ação judicial, como complementação salarial, ou seja, parte integrante do salário dos servidores beneficiados, gerando futuras indenizações com ônus ao erário (veja Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho¹⁷).

Ademais, pelas análises amostrais efetuadas, constatamos que a Prefeitura de Santa Lucia, durante todo o exercício de 2020, pagou a alguns de seus funcionários horas extras acima do limite permitido pelo artigo 59 da CLT, ou seja, pagou mais do que duas horas diárias, e, em alguns casos (*em determinados meses*), excedendo em muito o limite permitido em referida norma trabalhista.

Verificamos que vários funcionários receberam horas extras acima do limite previsto no artigo 59 da CLT, pois, se tomarmos por base o período de um mês, temos em média 22 dias úteis, sendo que supracitado dispositivo legal estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (*duas*), não podendo, portanto, o total de horas extras pagas, exceder de 44 (*quarenta e quatro*) mensais. Neste sentido, decisão desta E. Corte exarada no **TC-800042/339/05**.

Não há relatórios fundamentados demonstrando a necessidade do trabalho extraordinário, contrariando posição jurisprudencial desta E. Corte de Contas (TC-800042/339/05).

Merece destaque, inclusive, a informação de que a Prefeitura Municipal foi condenada pela Justiça Trabalhista, em sentença de

¹⁵ Pagamento de 44.740 horas extras ao longo do exercício de 2015, no montante de R\$361.682,26.

¹⁶ Pagamento de R\$ 482.354,94 em horas extras no exercício de 2014.

¹⁷ **Súmula nº 291 do TST - HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO.** (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.



28/10/2016¹⁸, dentre outros motivos, justamente também por desrespeito à jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

Consta de referida sentença, a condenação do Município de Santa Lucia em:

1 – Obrigação de fazer e de não fazer abaixo relacionadas, a partir da publicação da sentença e independentemente de trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, devida para cada obrigação descumprida, cumulativamente:

- 1.1 – Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convenção coletiva que autorize, art. 59, caput, cumulado com o art. 61, ambos da CLT;*
- 1.2 – Abster-se de utilizar a jornada de 12X36 sem lei que autorize a prática, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos enumerados na Súmula 444 do TST, com a EFETIVA FOLGA nas 36 horas de descanso (vedação à dupla pegada) e a vedação de prestação de horas extras, além da 12ª hora de trabalho;*
- 1.3 – Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, art. 66 da CLT;*
- 1.4 – Conceder a todos os seus empregados o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso, conforme art. 71 da CLT;*
- 1.5 – Conceder o descanso semanal remunerado de 24 (vinte quatro) horas, art. 66 da CLT;*
- 1.6 – Abster-se de atrasar o pagamento dos salários dos seus empregados, presentes e futuros, e efetuar os pagamentos no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em valor não inferior ao mínimo nacional, Estadual ou convencional, caso existente;*
- 1.7 – Promover o correto e tempestivo pagamento do décimo terceiro salário a todos os seus empregados, presentes e futuros, no prazo e termos legais.*
- 2. Reparação de Danos Morais Coletivos, arbitrados em R\$100.000,00.*

Quando de nossa fiscalização, a Origem declarou que ainda não foi pago o valor da condenação do referido processo, considerando que não foi

¹⁸ Processo nº 0010319-61.2016.5.15.0151, TRT da 15ª Região, Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Araraquara em Américo Brasiliense, sendo autor o Ministério Público do Trabalho (reclamado revel).

expedido o precatório (**arquivo** 'Doc. 21 – Declaração condenação').

Informa ainda que o processo encontra-se aguardando decisão judicial quanto ao requerimento do Ministério Público para suspendê-lo por 180 dias (**arquivo** 'Doc. 22 – Solicitação suspensão')

Outrossim, observamos que na sentença também foi determinado que se oficiasse ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, ***“a fim de que possam adotar as medidas cabíveis em relação ao ressarcimento do erário, mediante ação regressiva e/ou de improbidade administrativa em face do gestor público responsável (Sr. Prefeito Municipal) e/ou agentes administrativos responsáveis diretamente pelos atos tratados nos autos, incluindo a omissão na contestação”***.

Sendo assim, **sugerimos às próximas fiscalizações que verifiquem** se a Prefeitura de Santa Lucia está cumprindo o tanto quanto determinado pela r. sentença da Justiça Trabalhista, em especial com relação à jornada de trabalho e pagamento de horas extras, e também que verifique se a Administração Municipal tomou providências para ressarcimento ao erário, nos termos constante de referida sentença.

B.1.9.5 - DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Reincidentemente verificamos que o total de cargos efetivos e em comissão existentes, constante do quadro de pessoal AUDESP Fase III, é de 523 e 32 respectivamente (**arquivo** 'Doc. 14 – Quadro de Pessoal' – fls. 04 e 07).

Porém, conforme consta no quadro de pessoal fornecido pela Origem (**arquivo** 'Doc. 15 – Quadro Pessoal Origem'), a quantidade de cargos efetivos é de 523 e de cargos em comissão é de 25.

As situações de divergência retratadas acima demonstram **falta de fidedignidade** entre as informações transmitidas pela Origem ao Sistema AUDESP e os dados existentes nos registros internos da Prefeitura.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34 de 2009¹⁹, as divergências

¹⁹ **COMUNICADO SDG Nº 34/2009 - DOE 28/10/2009**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **alerta** que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.



apuradas denotam falhas graves, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos Princípios da Transparência da Gestão Fiscal (§ 1º do artigo 1º da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

B.1.9.6 – CARGOS EFETIVOS OCUPADOS POR FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS

Analisando o quadro de pessoal fornecido pela origem nos chamou atenção que há cargos efetivos sendo ocupados por funcionários contratados em comissão em desrespeito às normas constitucionais (**arquivo** 'Doc. 15 – Quadro Pessoal Origem')

Segue abaixo relação dos cargos efetivos e a quantidade de funcionários comissionados que o ocupam:

- Assistente Social = 02;
- Auxiliar de Contabilidade = 01;
- Diretor Administrativo = 01;
- Motorista = 02;
- Professor Educação Básica I – PEB I – EF = 01;
- Recepcionista / Telefonista = 01

B.1.9.7 – PESSOAL EM DESVIO DE FUNÇÃO

Reincidentemente constatamos, conforme relação fornecida pela Origem (**arquivo** 'Doc. 23 - Desvio Função'), a existência de servidores da Prefeitura de Santa Lúcia que, em 2020, encontraram-se em situação de

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados.

Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

SDG, 27 de outubro de 2009.
Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

desvio de função, exercendo atividades fora dos cargos efetivos para os quais foram admitidos inicialmente por concurso, vale dizer, deslocados informalmente²⁰ para outros cargos do quadro efetivo de pessoal para os quais não prestaram concurso ou para exercer outras atividades e/ou atribuições, afrontando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO EXERCIDO ATUALMENTE
Alessandro Moreira do Nascimento	Serviços Gerais	Motorista
Antonio Roberto Helt	Trabalhador Braçal	Guarda
Arlécio Silvério Barbosa (afastado)	Trabalhador Braçal	Tratorista
Carlos Bento Pina (afastado)	Trabalhador Braçal	Coveiro
Cristiana Patrícia Zanardi Bocaleti	Trabalhadora Braçal	Servente
Dália Fernandes de Jesus	Servente	Auxiliar de Escritório
Edson Garcia Fernandes	Guarda	Lavador de Veículos
Eunice Oliveira Santos	Trabalhadora Braçal	Servente
Ivone Rodrigues de Oliveira	Trabalhadora Braçal	Servente
Maicon Donizete Zinatto	Trabalhador Braçal	Motorista
Marisa Manoel de Souza Neves	Trabalhadora Braçal	Servente
Nestor Marques (afastado)	Almoxarife	Motorista
Silvia Helena Isaias Barbosa	Trabalhadora Braçal	Servente
Solange Silva Pereira	Trabalhadora Braçal	Servente
Vagner Adriano Trentim	Jardineiro	Motorista
Vanessa Maria Morandin	Trabalhadora Braçal	Servente

Fonte: Relação fornecida pela Origem (arquivo 'Doc. 23 - Desvio Função').

De maneira geral, o desvio de função abre margem futuramente a recebimento de diferenças salariais entre o cargo de origem e o efetivamente exercido.

A orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho - Seção de Dissídios Individuais (**OJ-SDI nº 125**), assim preceitua sobre o desvio de função:

“O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.”

²⁰ Não há portarias ou qualquer outro ato formal demonstrando tais alterações.

Assim, provado o desvio de função, terá o empregado o direito ao recebimento das diferenças salariais entre seu cargo e o exercido efetivamente, respeitada a prescrição de 05 anos de acordo com a Súmula 275 do TST²¹.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais dos exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18 e TC-006723.989.16).

B.1.9.8 - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Reincidentemente constatamos grande quantidade de férias vencidas e não gozadas pelos servidores da Municipalidade.

Conforme documentação apresentada pela Origem (**arquivo** 'Doc. 24 – Férias'), em 18/05/2021, quando da fiscalização do 3º quadrimestre de 2020 (fechamento), havia 202 servidores com direito ao gozo de férias.

Dentre esta relação, cabe ressaltar que muitos servidores possuíam acúmulo de férias vencidas e não gozadas há dois, três, quatro e até seis períodos, em desacordo com o preceituado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, além dos arts. 129 e 134 da CLT.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais dos exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18 e TC-006723.989.16).

B.1.9.9 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Requisitamos à Origem o controle de ponto dos servidores comissionados a fim de verificar a efetivação do registro, nos tendo sido declarado que não foi efetuado o controle de frequência dos servidores comissionados, conforme **arquivo** 'Doc. 25 – Declaração Controle de Ponto'.

²¹ **Súmula nº 275 do TST:** PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

Assim, aos olhos dessa fiscalização, não há justificativa plausível e fundada no interesse público para o tratamento diferenciado no controle da frequência dos servidores, tanto entre os comissionados quanto entre estes e os efetivos da Prefeitura Municipal.

B.1.9.10 - RETENÇÃO DE REPASSES DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

As Fiscalizações anteriores (TC-002620/026/15, TC-004245.989.16, TC-006723.989.16, TC-004480.989.18 e TC-004821.989.19) já haviam apontado a irregularidade de falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores de empréstimos consignados, ou seja, a Prefeitura descontava (*retenção*) de seus servidores as parcelas dos empréstimos consignados, mas não repassava a totalidade dessas retenções aos respectivos bancos.

Por causa disso, em 08 de março de 2017 foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho²², “Termo de Ajustamento de Conduta”²³, onde ficou estabelecido que a Prefeitura de Santa Lucia (*em suma*):

- *Compromete-se a realizar corretamente todos os repasses relativos a verbas e créditos consignados retidos na folha de pagamento dos empregados, tendo em vista que os valores são de titularidade dos empregados e verbas salariais, sendo o empregador mero responsável, legal ou convencional, pelos repasses e pagamentos respectivos;*
- *Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida, a compromissária arcará com multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento (a presente multa não substitui a obrigação que lhe deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva).*

Com relação ao exercício em exame, verificamos que, em 31/12/2020, ainda havia saldo de valores retidos e não repassados no valor total de **R\$ 69.291,86**²⁴.

Nota-se, então, que a questão ainda não foi totalmente solucionada, permanecendo saldo de valores retidos não repassados

²² Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara-SP.

²³ Inquérito Civil nº 000013.2016.15.003/4-52.

²⁴ Rubrica 2.1.8.8.1.01.15 – Retenções – Empréstimos e Financiamentos (Balancete 13), **arquivo** ‘Doc. 04’.

configurando, em tese, violação do disposto no art. 29, inciso III e § 1º, c/c o art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9.11 – DIVERSAS IMPROPRIEDADES

Conforme dados informados ao Sistema AUDESP Fase III²⁵, foram encontradas diversas impropriedades dignas de nota:

- I. **Servidor com mais de 75 anos**, em desobediência ao estabelecido no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c.c. o artigo 2º da Lei Complementar nº 152/2015 (**arquivo** 'Doc. 27 – Impropriedades' – fls. 02);
- II. **Escolaridade incompatível com o cargo**, sendo que foram verificadas 6 pessoas nesta condição (**arquivo** 'Doc. 27 – Impropriedades' – fls. 03);
- III. **Exercício da atividade da lotação incompatível com o cargo**, sendo que foram verificadas 15 pessoas nesta condição (**arquivo** 'Doc. 27 – Impropriedades' – fls. 04), conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo
ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	Enfermeiro
ALESSANDRA RIOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
ANA PAULA ESTIEVANO ZANON	ENC DEPTO PESSOAL
ANGELA AP FUZARO PRADA	ASSISTENTE SOCIAL
CRISTINA SEBASTIANA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
JEANETE AP DA SILVA BENEVENUTO	AUXILIAR DE ESCRITORIO
LILIANE S ZAVAGLIO DE CARVALHO	FISCAL TRIBUTARIO
MARA REGINA NOLI	SERVENTE
MARCIA HELENA SABINO RAPATAO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARIA TEREZA ZINATTO	AUXILIAR DE SECRETARIA
MARILSA SUZE CARVALHO MACEDO	PROFESSOR SUBSTITUTO
MARTA CRISTINA SABINO CORREA	Tesoureiro
RITA DE CASSIA RIOS CATELANI	Auxiliar de Contabilidade
TANIA R P FUZARO TENUTA	LANCADOR
TELMA CRISTINA DOMINGOS STUCHI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA

- IV. **Forma de provimento de lotação incompatível com o cargo**, sendo que os cargos listados são de Gerentes, em diversos setores, e embora

²⁵ Fonte: Portal BI – Portal de Publicação de Relatório do PowerBI.



devendo ser providos via concurso público, foram providos livremente (**arquivo** 'Doc. 27 – Impropropriedades' – fls. 05);

- V. **Vagas providas em quantidade superior às existentes**, sendo verificado tal situação em 6 cargos (Encanador, Enfermeiro, Professor Educação Infantil, Professor Substituto, Recepcionista Telefonista e Técnico de Enfermagem) conforme **arquivo** 'Doc. 27 – Impropropriedades' – fls. 06).

B.1.9.12 – PAGAMENTOS ACIMA DO TETO (MÉDICOS PLANTONISTAS)

Há vários exercícios vem sendo apontada a superação do teto constitucional no Município.

Tal situação vem sendo observada, reiteradamente, em relação aos médicos plantonistas.

No ano de 2017 foi editada a Lei Municipal nº 1.325, de 10.04.2017 (**Doc. 60**), que instituiu e regulamentou no Município o regime de trabalho com jornada de 12 x 36 (12 horas trabalhadas por 36 descansadas), ao que os médicos plantonistas estão sujeitos, sendo esta a principal linha argumentativa que justificaria a superação do limite de remuneração dos profissionais do Município (subsídio do Prefeito Municipal)²⁶, conforme declaração acostada ao **Doc. 62**.

Através da Lei Complementar Municipal nº 04, de 08.06.2017 (**Doc. 61**), ficou assim fixada a remuneração dos médicos plantonistas do Município:

1. Médico Plantonista I – hora: R\$ 78,38
2. Médico Plantonista II – hora: R\$ 87,78
3. Médico Plantonista III – hora: R\$ 100,03

Dessa forma, os médicos plantonistas não possuem, como remuneração ordinária, uma referência salarial ou valor fixo por jornada mensal que estabeleça um “salário base”, o que faz com que seus vencimentos variem de um mês para outro, simplesmente pelo número de plantões realizados (vide **Docs. 63.1, 63.2 e 63.3**).

Logo, a soma dos plantões realizados é a remuneração ordinária

²⁶ Em 2020 fixado em R\$ 7.166,88.

do profissional, tenham sido eles 1 (um), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e assim por diante.

Dito isso, cumpre-nos resgatar a lógica da Constituição ao proibir a superação do limite fixado, neste caso o subsídio do Prefeito Municipal.

Nela quis o legislador constituinte estabelecer que de maneira ordinária e de estrita normalidade, ninguém pode perceber remuneração acima do limite estabelecido.

E quando assim nos referimos excluímos situações absolutamente incomuns e extraordinárias que, caso a caso, podem ser relevadas.

Mas isso não se aplica, obviamente, a uma situação em que ao profissional se estabelece um regime de trabalho que lhe permite, por vias obliquas, afastar a aplicação da Constituição sob o argumento de que sua jornada é estabelecida por hora e que foi a soma delas que acarretou a superação do limite, como se esta fosse uma justificativa legítima e racional.

Em sendo a hora estabelecida em R\$ 100,03 (para o médico Plantonista III) temos duas coisas bastante óbvias: primeiro que este valor não superará jamais o subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 7.166,88) e, segundo, que a soma das horas poderá sim extrapolá-lo.

Por essa razão, alterar a legislação municipal para passar a remunerar um profissional por hora porque antes seus vencimentos extrapolavam o teto, para então somar as horas trabalhadas e remunerá-lo no mesmo valor, não acrescenta legalidade às ocorrências.

E se a origem tem problemas com o número de profissionais disponíveis para a realização de plantões, temos que isso não autoriza a prática que acarreta a habitual superação do teto constitucional e, ainda, revela a necessidade de contratação de mais profissionais, para que os plantões sejam realizados e distribuídos entre os profissionais de tal forma que a soma das horas não superem o teto em condições de habitualidade/normalidade e com isso infrinjam o dispositivo constitucional.

Nos **Docs. 63.1, 63.2 e 63.3**, compilamos as informações extraídas do Portal BI referente aos profissionais abaixo relacionados, indicando o valor extrapolado em relação ao teto:

Nome	CPF/MF nº	Valor acima do teto (R\$)
Anderson Luiz de Souza	692.261.052-00	26.308,89
Jesus José da Cruz	028.431.528-10	23.599,71



Marco Antonio Itokagi	655.275.931-20	14.512,67
-----------------------	----------------	-----------

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de maio de 2015)	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2016 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2017 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2018 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2019 = Não houve (Vide considerações abaixo acerca da divergência de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 002, de 18/06/2019).	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2020 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88

Não houve nova fixação de subsídios para o período legislativo de 2017/2020.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ²⁷

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Cabe ressaltar que, conforme informado no relatório de fiscalização do exercício anterior (TC-004821.989.19), a Origem não teria informado ao Sistema AUDESP a RGA concedida aos Agentes Políticos pela

²⁷ Segundo declaração fornecida pela Origem (arquivo 'Doc. 30.2 – Declaração acúmulo'), não há situações de acúmulos de cargos/função envolvendo agentes políticos.

Lei Complementar nº 002, de 18 de junho de 2019, art. 2º (**arquivo** 'Doc. 26 – Lei Complementar Municipal nº 2, de 18-06-2019').

Dessa forma, os subsídios dos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito teriam passado, a partir de maio de 2019, para R\$ 3.820,16, R\$ 3.700,77 e 7.520,92, respectivamente.

Outrossim, não obstante referida lei complementar municipal ter textualmente concedido tal reajuste também aos subsídios dos Agentes Políticos, conforme se observa do seu artigo 2º²⁸, verificamos, à vista das respectivas fichas financeiras (**arquivos** 'Doc. 29 – Fichas Financieras'), que em 2020 foram pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, os valores antigos, vigentes no exercício de 2018.

Conforme declarado pela Origem (**arquivo** 'Doc. 30.1 – Declaração Subsídios') a referida lei complementar de 2019 teria concedido RGA apenas para os servidores municipais, não englobando aumento de subsídios aos agentes públicos, uma vez que seu art. 1º se refere apenas aos “servidores municipais”.

Por essa razão, foi necessária a retificação do quadro dos subsídios dos agentes políticos.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema AudeSP, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

²⁸ Art. 2º- As bases salariais e subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 4,00 % (quatro por cento), retroagindo-se ao mês de maio, bem como o índice de 0,94%, este último a ser aplicado a partir do mês de dezembro do corrente ano.



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$	3.741.305,64
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$	819.397,67
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	1.000.981,96
(-) Valores Restituíveis	R\$	209.742,74
Liquidez em 30.04	R\$	1.711.183,27
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$	5.084.118,19
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	1.060.214,60
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R\$	184.267,21
Liquidez em 31.12	R\$	3.839.636,38

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		Parâmetro
06	R\$	11.505.370,90	R\$	22.170.338,11	51,8953%
07	R\$	11.524.322,54	R\$	22.523.823,23	51,1650%
08	R\$	11.475.395,95	R\$	23.527.944,99	48,7735%
09	R\$	11.431.489,25	R\$	23.844.325,48	47,9422%
10	R\$	11.291.472,95	R\$	23.964.639,34	47,1172%
11	R\$	11.218.578,38	R\$	23.921.101,47	46,8983%
12	R\$	11.038.469,69	R\$	23.345.179,44	47,2837%
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					4,61%

Fonte: Relatório de Instrução (Doc. 6).

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 19 de maio, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C+ - Em fase de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 21/34), os quais destacamos:

- a) Os fiscais tributários não recebem treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo (Ref.: questão 1.1.2);
- b) Não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários (Ref.: questão 1.1.3);
- c) Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN (Ref.: questão 7);
- d) Não houve divulgação das receitas arrecadadas e das despesas executadas em tempo real (Ref.: questões 16 e 17);

As impropriedades dessa dimensão do IEGM relacionadas à LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO e à LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL foram tratadas no item G.1.1 desse relatório.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades dignas de nota.

B.3.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o município efetivou renúncia de receita irregular, pois que nisso ocorreram os seguintes desacertos:

A Lei Municipal nº 1.402, de 03/03/2020, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2020, “*destinado a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao ‘REFIS’*” (art. 1º da lei), conforme **arquivo** ‘Doc. 31 – REFIS 2020’. Nela está prevista a anistia de multa e juros (vide art. 5º), instituto de renúncia de receita expressamente previsto no §1º do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)²⁹.

Em descumprimento à regra do art. 14 da LRF, a origem não elaborou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, não demonstrando, portanto, que o benefício fiscal atende ao disposto na LDO, que foi considerado na estimativa de receita da LOA, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

Tão pouco, a renúncia de receita efetuada foi acompanhada das medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LRF.

Registramos, ainda, que, o município vem efetivando ato de

²⁹ § 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (g.n.)



renúncia de receita, tendo como base legislação anteriormente em vigor³⁰, havendo perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções*).

No entanto, também não constatamos a existência de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.

Determina o § 6º do artigo 165 da CF que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” (grifo nosso)³¹.

Em outras palavras, as renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, deverão ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal. No entanto, não constatamos tais estudos.

É de se concluir, portanto, que a aplicação de referida legislação municipal configura renúncia de receita sem o atendimento das exigências prescritas no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal (art. 5º, II, da LRF).

A respeito, transcrevemos a seguir trecho de voto exarado nos autos do TC-000952/026/11³²:

“No tópico “fiscalização das receitas”, detectou-se que a Municipalidade não considera em seu planejamento orçamentário, por meio de demonstrativos, a projeção e os reflexos decorrentes de sua aplicação, no exercício, da concessão de isenções de pagamento de IPTU.

De fato, o inciso II do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, reitera a exigência constitucional contida no artigo 165, §6º, que impõe seja

³⁰ Pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 12/11/2001 (arquivo ‘Doc. 32 – LC nº 02-2001’), o Executivo de Santa Lucia concedeu isenção parcial (50% de desconto) para o pagamento de IPTU em favor dos contribuintes aposentados e pensionistas.

³¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 (D.O.E de 07, 19 e 21 de agosto de 2010)**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar Anexo I demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções, anistias, remissões e subsídios*).

³² Contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Itápolis, TC-0952/026/11, voto do Exmº Conselheiro Relator Dimas Eduardo Ramalho, Primeira Câmara, sessão de 23/04/2013, D.O.E. de 11/05/2013, trânsito em julgado em 12/06/2013.



elaborado o impacto orçamentário de renúncia fiscal, para acompanhar o orçamento anual do Município.

Importante lembrar, também, que referidos dispositivos não delimitam determinado tempo para a realização desse procedimento, donde se conclui que, seja qual for a época em que foi editada a lei que desonerou receitas, as medidas impostas devem ser adotadas sistematicamente, a cada exercício, até enquanto a mesma perdurar, o que, no caso dos autos, ocorre desde o exercício de 1994.

Destarte, o Executivo precisa demonstrar a quantia que a Municipalidade deixa de arrecadar em face das isenções concedidas, e como compensá-las, tudo a título de dar satisfação à comunidade local.” (grifamos)

B.3.3 – TESOURARIA

Segundo nossos testes verificamos as seguintes impropriedades no setor de tesouraria.

➤ DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO

Conforme já apontado no exercício anterior (TC-004821.989.19), verificamos que permanece a falha consistente em manter parte da disponibilidade de caixa do ente depositada em banco privado (Santander Banespa), conforme **arquivo** ‘Doc. 33 – Banco Privado’, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Exemplificamos, ainda, com a resposta da origem ao questionário do IEGM, informando que os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) são movimentados no Banco Santander, agência nº 0364, conta nº 4500123-4 (**arquivo** ‘Doc. 10’, questão 3.0, fls. 76).

➤ CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS³³

Em análise realizada junto às conciliações bancárias enviadas ao Sistema Audesp, constatamos que diversas contas bancárias apresentavam

³³ Procedimento que visa comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes por curto período de tempo. Quando os saldos do banco e da contabilidade não forem iguais, será necessário explicar a diferença entre estes valores, tal explicação se dará por meio de quatro situações transcritas no quadro (tipo de lançamento).



várias pendências nas respectivas conciliações conforme **arquivo** 'Doc. 34 - Conciliação AUDESP' e tabela resumida abaixo:

TIPO DE LANÇAMENTO	VALORES ATÉ 12-2020
A) Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco	R\$ 511.920,81
B) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco	R\$ 1.448.701,43
C) Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade	R\$ 8.462,99
D) Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade	R\$ 29.776,15

Fonte: arquivo 'Doc. 34 – Conciliação AUDESP'

Elucidando, temos que:

- A) A Prefeitura registrou na contabilidade, em suas contas bancárias, a entrada de recursos, que ainda não haviam sido creditados pelo banco, no valor de **R\$ 511.920,81** (valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco);
- B) A Prefeitura registrou na contabilidade, em suas contas bancárias, a saída de recursos e/ou emissão de cheques, sem o débito bancário e/ou compensação dos cheques no valor de **R\$ 1.448.701,43** (valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco);
- C) O Banco registrou receitas na conta bancária da Prefeitura, a qual não tinha conhecimento e depois de decorrido longo período, deixou de contabilizar, cujo valor é de **R\$ 8.462,99** (valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade), e;
- D) O Banco registrou despesas nas contas bancárias da Prefeitura, a qual, mesmo após ter decorrido longo período, deixou de contabilizar (empenhar, liquidar e pagar), cujo valor corresponde a **R\$ 29.776,15** (valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade).

Cabe frisar que o histórico dos valores pendentes em conciliação, constante na tabela (**doc. 34**), apresentaram justificativas de forma sintética e genérica (Receita não contabilizada pela contabilidade, Depósito indevido em conta corrente, Transferência indevida, etc.) sendo que tal situação não permite identificar com clareza os fatos/registros ao qual levaram a tal diferença.

A conciliação bancária é o procedimento que irá assegurar o gerenciamento financeiro e o cumprimento dos princípios da oportunidade e fidedignidade das informações contábeis, a qual deve ser elaborada com segregação de função, de forma contínua e ininterrupta.

Ademais, registramos que os altos valores envolvidos nas pendências em conciliações bancárias distorcem o resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do órgão, além de configurar falta de controle no setor.

No mais, tal cenário demanda adoção de providências urgentes por parte da Prefeitura, seja pela abertura de processo administrativo para apurar a veracidade dos valores lançados em conciliação e/ou possível responsabilização de servidores, para possibilitar a correção nos registros contábeis e eliminação das pendências.

B.3.4 - BENS PATRIMONIAIS

➤ FROTA

Tendo em vista apontamentos feitos pelas fiscalizações das contas de exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15) requisitamos à Origem informação a respeito da frota municipal e seu estado de conservação, nos foi enviado relatório fotográfico dos veículos, conforme **arquivo** 'Doc. 35 – Fotos frota'.

Embora as fotos encaminhadas denotem, a princípio, o bom estado da frota, devido à impossibilidade de empreendermos uma verificação *in loco* em razão das medidas de enfrentamento à COVID-19, consideramos insuficientes as verificações realizadas no contexto de tais limitações, ***razão pela qual sugerimos que a próxima fiscalização que dê continuidade nas verificações.***

➤ BENS SUCATEADOS E/OU EM DESUSO

Tendo em vista apontamentos feitos pelas fiscalizações das contas de exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15), requisitamos à Origem informação a respeito da existência de veículos, móveis, equipamentos e outros materiais sucateados e/ou em desuso armazenados no pátio da Prefeitura Municipal, sendo que até a finalização deste relatório não havia sido encaminhada a informação requisitada.

Devido a fiscalização remota, não foi possível verificar a situação de armazenamento e destinação dos bens citados, **razão pela qual sugerimos que a próxima fiscalização que dê continuidade nas verificações.**

➤ **PRÉDIOS MUNICIPAIS**

Tendo em vista apontamentos feitos pelas fiscalizações das contas de exercícios anteriores (TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15), requisitamos à Origem informação a respeito da situação de abandono de alguns prédios municipais, nos sendo declarado o que segue:

I. Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi”: a atual administração está buscando verbas públicas para realizar a reforma do ginásio. O prédio atualmente não está apto para receber munícipes, encontrando-se interditado, conforme **arquivo** ‘Doc. 36 – Declaração Ginásio’.

II. UBS “Teresa Cristina Bolato Rocatelli”: a UBS está com projeto de reforma previsto para iniciar os trabalhos no exercício de 2021, conforme **arquivo** ‘Doc. 37 – Declaração UBS’.

III. Academia da Saúde: o início do funcionamento estava previsto para primeiro semestre de 2020, contudo, devido a pandemia, houve necessidade de readequação do início de seu funcionamento, conforme **arquivo** ‘Doc. 38 – Declaração Academia’.

Com tais declarações, podemos concluir que a situação permaneça a mesma, em relação ao exercício anterior, nos três imóveis mencionados.

B.3.5 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores	Percentual
Concorrência	R\$ 0.00	0,00%
Tomada de Preços	R\$ 786.726,07	9,55%

Convite	R\$ 80.405,00	0,98%
Pregão	R\$ 1.418.380,03	17,21%
Concurso	R\$ 0.00	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$ 0.00	0,00%
Dispensa de Licitação	R\$ 5.860.300,97	71,11%
Inexigível	R\$ 0.00	0,00%
Outros/Não Aplicável	R\$ 95.425,60	1,16%
RDC	R\$ 0.00	0,00%
Total geral	R\$ 8.241.237,67	100%

Fonte: AUDESP, planilha de empenhos, Prefeitura de Santa Lúcia, exercício de 2020, grupos de despesa 33 e 44, elementos de despesas passíveis de licitação

Depreende-se do quadro acima que praticamente 71,11% de tudo que foi adquirido pela Prefeitura, em se tratando de despesas licitáveis, se deu por dispensa de licitação.

Tal situação denota falta de planejamento das aquisições de produtos e serviços, em reincidência ao que já vem sendo apontado por fiscalizações anteriores (TC 004821.989.19).

✓ **REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO**

Reincidentemente, constatamos clara despreocupação da Administração com relação à observância da obrigatoriedade de licitação para diversas despesas realizadas durante o exercício de 2020, contrariando as regras do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desse modo, deixou o gestor da Prefeitura de procurar a proposta mais vantajosa para os cofres municipais, bem como impediu outros fornecedores interessados de participarem de eventual certame, descumprindo Princípios insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mormente os da Legalidade, Impessoalidade, Economicidade e Isonomia entre os competidores.

A seguir demonstramos as despesas mais expressivas não precedidas de licitação, no exercício de 2020³⁴:

³⁴ Observamos que idênticos apontamentos foram feitos pelas Fiscalizações nos relatórios das contas dos exercícios de 2016, de 2018 e de 2019 (TC-004245.989.16, TC-004480.989.18 e TC-004821.989.19).



I. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Verificamos que as despesas empenhadas com aquisição de materiais e contratação de serviços para manutenção de veículos realizadas no exercício de 2020 atingiram o expressivo montante de **R\$ 284.884,94**, sem que tais gastos fossem precedidos de licitação, conforme **arquivo** 'Doc. 39 – Empenhos manutenção veículos'.

Cabe ressaltar que houve **uma redução de 41,74%** em relação aos gastos com manutenção de veículos efetuados no exercício anterior.

II. LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Verificamos que as despesas com limpeza e conservação em geral em vias públicas, praças e próprios municipais, no exercício de 2020, atingiram o expressivo montante de **R\$ 136.095,00**, sem a realização de procedimento licitatório, conforme **arquivo** 'Doc. 40 – Empenhos limpeza e conservação'.

Cabe ressaltar que houve **uma redução de 39,20%** em relação aos gastos com limpeza e conservação em geral em vias públicas, praças e próprios municipais efetuados no exercício anterior.

III. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Conforme dados extraídos do Sistema AUDESP, verificamos a realização de despesas com aquisição de medicamentos, no exercício de 2020, no montante de **R\$ 218.971,03**, sem a realização de procedimento licitatório (**arquivo** 'Doc. 41 – Empenhos farmacológicos').

Cabe ressaltar que houve **uma redução de 9,52%** em relação aos gastos com aquisição de medicamentos efetuados no exercício anterior.

IV. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

Constatamos despesas com materiais odontológicos e hospitalares, no exercício de 2020, no montante de **R\$ 318.584,52** sem a realização de procedimento licitatório, conforme **arquivo** 'Doc. 42 – Empenhos odontológicos hospitalares'.

Cabe ressaltar que houve **uma redução de 11,37%** em relação aos gastos com materiais odontológicos e hospitalares efetuados no exercício anterior.

V. MATERIAL DE EXPEDIENTE

Constatamos despesas com materiais de expediente, no exercício de 2020, no montante de **R\$ 62.952,42**, sem a realização de procedimento licitatório, conforme **arquivo** 'Doc. 43 – Empenhos mat expediente'.

Cabe ressaltar que houve **uma redução de 44,35%** em relação aos gastos com materiais de expediente efetuados no exercício anterior.

B.3.6 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.3.6.1 - DESPESAS IMPRÓPRIAS

A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, em 2020, efetuou despesas com juros por atraso no total de **R\$ 22.972,07**, conforme informações extraídas do Sistema AUDESP (**arquivo** 'Doc. 44 –Empenhos Juros'), situação que poderia ser evitada se a Administração Municipal zelasse para que os pagamentos fossem efetuados nas épocas corretas dos vencimentos.

Cabe ressaltar que houve **um aumento de 46,76%** em relação ao pagamento com juros efetuados no exercício anterior.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame,



conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,02%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,34%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	25,77%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,08%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,08%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,08%

Fonte: Relatório de Instrução (arquivo 'Doc. 06') e Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do FUNDEB do Sistema Audesp.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

O município descumpru o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08, eis que o piso municipal foi, proporcionalmente a 40 horas semanais³⁵, de R\$ 2.286,32 (Ensino Infantil) e R\$ 2.824,70 (Ensino Fundamental), enquanto que o piso nacional foi estabelecido em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

³⁵ Conforme verificado nas questões 1.8 e 3.6 do I-Educ e confirmado via análise das fichas financeiras fornecidas pela origem, o piso salarial municipal, para uma jornada de 30 horas semanais, foi de **R\$ 1.714,74** para os professores da educação infantil e de **R\$ 2.118,53** para os professores dos anos iniciais do ensino fundamental. Proporcionalmente, em 2020 o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, para uma jornada de 30 horas, foi de **R\$ 2.164,68**.

Conforme informado pela Origem (**arquivo** 'Doc. 45 – Declaração Psicólogo'), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C - Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 35/75), os quais destacamos:

- a) Nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno e local para acondicionamento do leite materno (Ref.: questão 1.1);
- b) A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos (Ref.: questão 1.22);
- c) Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2020 (Ref.: questões 3.20);
- d) Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020 (Ref.: questão 5.0);
- e) 75% dos estabelecimentos de ensino necessitavam de reparos (Ref.: questão 5.0).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,85%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,70%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25,70%

Fonte: Relatório de Instrução (arquivo 'Doc. 06').

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo Municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	518
Número de casos em análise da Covid-19	8
Número de casos descartados da Covid-19	395
Número de casos confirmados da Covid-19	115
Número de casos recuperados da Covid-19	113
Número de óbitos confirmados de Covid-19	4



Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
Número de leitos na enfermaria existentes	1
Número de leitos na enfermaria ocupados	0
Número de leitos na UTI existentes	0
Número de leitos na UTI ocupados	0

Fonte: Acompanhamento Especial (TC 014786.989.20), evento 40.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Fonte: Acompanhamento Especial (TC 014786.989.20), evento 40.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município

não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município não adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C+ - Em fase de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 76/98), os quais destacamos:

- a) Nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro) vigente (Ref.: questão nº 10);
- b) A unidade de saúde necessitava de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.), em dezembro de 2020 (Ref.: questão 12);
- c) O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (Ref.: questão nº 14);
- d) As duas equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam incompletas (Ref.: questão nº 19.1);
- e) O Município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (Ref.: questão 23);
- f) O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Ref.: questão 42).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C - Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 99/113), os quais destacamos:

- a) A Prefeitura não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente (Ref.: questão 1.2);
- b) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Ref.: questão 7);
- c) Nem todas as metas do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo (Ref.: questão 9.2.5);
- d) Não foi elaborado Plano Municipal ou Regional de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/10 (Ref.: questão 11);
- e) Não realiza a coleta seletiva de resíduos sólido (Ref.: questão 12);
- f) Não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (Ref.: questão 14);
- g) Antes de aterrar o lixo, o município não faz qualquer tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento (Ref.: questão 15).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada

na faixa “C+ - Em fase de adequação ou C - Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 114/121), os quais destacamos:

- a) Não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (Ref.: questão 5.0);
- b) Não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (Ref.: questão 7.0);
- c) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (Ref.: questão 12);
- d) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (Ref.: questão 13.1);
- e) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada (Ref.: questão 13.2).

F.2. OBRAS INACABADAS/PARALISADAS

Conforme abaixo demonstrado, a Prefeitura Municipal não vem informando corretamente este Tribunal acerca das obras atrasadas e/ou paralisadas que possui, isso porquê, embora não constem informações sobre a existência de obras nestas condições³⁶, apuramos o abaixo relatado.

Com o intuito de verificar possíveis contratações não informadas, efetuamos análise pormenorizada na planilha de empenhos (**arquivo** ‘Doc. 46 – Empenhos com Obras’) cujo filtro aplicado foi a palavra “Obra” na coluna em que consta o “Histórico / Descrição do Empenho” e encontramos os seguintes empenhos:

36

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



Mod. de Licitação	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenhado	VI. Pago
TOMADA DE PREÇOS 03/2020	AUTEM ENGENHARIA LTDA	6078	2020	EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE	11/11/2020	R\$ 222.857,14	R\$ 0,00
TOMADA DE PREÇOS 03/2020	AUTEM ENGENHARIA LTDA	6079	2020	EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE	11/11/2020	R\$ 6.096,73	R\$ 0,00
TOMADA DE PREÇOS 04/2020	JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME	6547	2020	REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA, SALA PARA DEPÓSITO, RAMPA DE ACESSO E COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL TÂNIO ZBEIDE.	01/12/2020	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00
TOMADA DE PREÇOS 02/2020	CIDELMA APARECIDA EREDIA POLISELLI DE MATTOS CONSTRUÇÕES LTDA	4028	2020	REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DE ESPORTES BENEDICTO STORANI.	28/07/2020	R\$ 10.198,88	R\$ 4.489,03
TOMADA DE PREÇOS 02/2020	CIDELMA APARECIDA EREDIA POLISELLI DE MATTOS CONSTRUÇÕES LTDA	4027	2020	REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DE ESPORTES BENEDICTO STORANI.	28/07/2020	R\$ 222.857,14	R\$ 98.090,59
TOMADA DE PREÇOS 02/2020	CIDELMA APARECIDA EREDIA POLISELLI DE MATTOS CONSTRUÇÕES LTDA	6831	2020	REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DE ESPORTES BENEDICTO STORANI - ADITAMENTO.	16/12/2020	R\$ 50.217,00	R\$ 0,00

Cabe ressaltar que nenhuma das Tomadas de Preço acima (nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2020), cujos vencedores foram respectivamente as empresas **Cidelda Aparecida Eredia Poliselli de Mattos Construções Ltda.**, **Autem Engenharia Ltda.** e **Jurandir Leme Construtora - ME**, foram cadastradas junto ao Sistema Audesp Fase IV, dentre outros ajustes celebrados em 2020 decorrentes de diversos certames licitatórios, conforme se

constata dos **Docs. 56, 57 e 58.**

Requisitamos à Origem informação a respeito das obras inacabadas/paralisadas, em andamento e contratadas que ainda não foram iniciadas e esta nos declara que a **Tomada de Preço 02/2020** se encontra paralisada, com **36,21% executados** (arquivo 'Doc. 47 – Declaração Cidelma'). Informa ainda que o motivo da paralisação é a dificuldade enfrentada pela contratada, em especial, pelo aumento de preços do setor.

Com relação a **Tomada de Preços 04/2020**, a origem declara que foi finalizada em maio de 2021 conforme **arquivo** 'Doc. 48 – Declaração finalização obras' e ainda que o município não conta com obras em andamento.

Importante destacar que a origem informou que as obras constantes da tabela acima não foram cadastradas pelo fato de que o responsável pelo cadastramento, Supervisor de Obras – cargo em comissão, foi exonerado do cargo em 01 de abril de 2020, sob a Portaria nº 5761, de 27 de abril de 2020, não sendo designado, após tal data, servidor para continuidade dos serviços conforme **arquivo** 'Doc. 49 – Declaração Painel de Obras'.

Pelo acima exposto e considerando a existência de vários outros projetos previstos na LOA 2021 (**Doc. 59**), é possível verificar a inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Diante das análises efetuadas, constatamos as seguintes ocorrências:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim.



02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	15 e 15.1	Parcial.
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real ?	I-FISCAL	16, 16.1, 17 e 17.1	Não.
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	18	Sim.
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	19	Parcial.
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Sim.
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	05	Sim.
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	05.2	Sim.
09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	05.3	Sim.
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	05.4	Sim.
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	05.5	Não.
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	05.6	Sim.
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	06	Sim.
14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	06.1	Parcial.
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	06.2	Não.
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos	-	-	Parcial.

	editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?			
--	---	--	--	--

Fonte: <https://www.santalucia.sp.gov.br>. Acesso em: 15/07/2021.

- **Item 02:** não constatamos nas páginas eletrônicas da Prefeitura os pareceres prévios do TCESP e os balanços de 2020 (*Orçamentário-Anexo 12; Financeiro-Anexo 13; Patrimonial-Anexo 14; e Variações Patrimoniais-Anexo 15*);
- **Item 03:** as constatações da fiscalização são reforçadas pelas respostas dadas pela origem ao questionário do IEGM (**arquivo** 'Doc. 10', fls. 31, questões 16 e 17 do I-Fiscal);
- **Item 05:** não constam destino, cargo do servidor e motivo da viagem, havendo apenas informações genérica no histórico, com citação da legislação regulatória e dados contábeis (**arquivo** 'Doc. 50 – Adiantamento');
- **Item 14:** exige-se preenchimento de formulário com dados da pessoa solicitante (**arquivo** 'Doc. 51 – e-SIC');
- **Item 16:** não há informação a respeito dos editais e tampouco em relação ao contrato celebrado (amostra acostada ao **arquivo** 'Doc. 52 – Licitações').

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº	SIM

28/2020?	
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	NÃO
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

Fonte: Portal da Transparência Municipal e Processo de Acompanhamento Especial – COVID 19 da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (TC 014786.989.20).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.9.5** e **F.2** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C - Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (Doc. 10, fls. 122/129), os quais destacamos:

- Não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI) (Ref.: questão 1.0);
- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) (Ref.: questão 2.0);
- Não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Ref.: questão 3.0);
- Não mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente (Ref.: questão 5.0);
- Não possui softwares para gestão de processos (Ref.: questão 7.0);

- f) Não oferece serviços de forma digital (Ref.: questão 8.0);
- g) Não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) (Ref.: questão 9.0);
- h) A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (Ref.: questões 11.0).

Salientamos que as impropriedades dessa dimensão do IEGM relacionadas à LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO e à LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL foram tratadas no item G.1.1 desse relatório.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**doc. 53**):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 16.6.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.c, 4.1, 4.2 e 4.7.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.c, 3, 3.8 e 3.9.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL



ODS: Metas 6.4, 6.5, 11.6, 12.4 e 12.5.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.b, 11.2 e 11.5.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes³⁷.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, posto que houve o encaminhamento intempestivo e/ou não encaminhamento de documentos/informações a esta Corte de Contas, matéria tratada, no entanto, em autos próprios de Controle de Prazos (TC 012537.989.20).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados³⁸, verificamos que, no exercício em exame,

³⁷ Esclarecemos, por oportuno, que em 2020 houve a autuação do TC 017345.989.20, sob a classe "Expedientes", que tratava apenas de um pedido de informações do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

³⁸ Deixamos de considerar as recomendações dos seguintes exercícios:

- ✓ Exercício de 2019 (TC 004821.989.19), visto que o Parecer exarado foi publicado no DOE de 07.07.2021, sem trânsito em julgado até o momento.
- ✓ Exercício de 2018 (TC 004480.989.18), visto que o Parecer exarado foi publicado no DOE de 24/07/2020 e a decisão acerca do Pedido de Reexame (conhecido mas não provido) publicada no DOE de 09.03.2021, com trânsito em julgado em 17/03/2021.
- ✓ Exercício de 2017 (TC-006723.989.16), visto que apesar do Parecer exarado ter sido publicado no DOE de 12/12/2019, a decisão acerca do Pedido de Reexame (conhecido mas não provido) foi publicada no DOE de 13.02.2021, com trânsito em julgado em 22.02.2021 (Trânsito certificado no TC 022513.989.20).



a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 004245.989.16	DOE 18/01/2019 e 26/10/2019 (Reexame)	Data do Trânsito em julgado 05/11/2019
Recomendações: ➤ Correção das faltas relativas ao planejamento das políticas públicas; ➤ Correção dos desacertos observados na Fiscalização Ordenada da Transparência; ➤ Elabore e implante Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais da saúde; ➤ Registrar corretamente as pendências judiciais; ➤ Efetuar tempestivamente o pagamento de suas obrigações; ➤ Transferir as disponibilidades de caixa para instituições financeiras oficiais; ➤ Atentar para as exigências da Lei nº 8.666/93 quanto a formalização das licitações; ➤ Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos; ➤ Adotar providências quanto à revisão de seu quadro de pessoal, especialmente nos cargos em comissão, adequando-o às exigências da Constituição Federal. ➤ Averiguação da real necessidade de realização de levado número de horas extras; ➤ Atentar as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa.			

Exercício 2015	TC 002620/026/15	DOE 02/11/2017 e 11/01/2019 (Reexame)	Data do Trânsito em julgado 29/01/2019
Recomendações: ➤ Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta o Comunicado SDG nº 29/2010 (determinação); ➤ Contabilize adequadamente os passivos judiciais no balanço patrimonial e no Sistema AUDESP; ➤ Cumpra as exigências da LRF e da Constituição Federal quando realizar renúncia de receitas; ➤ Adote medidas com vistas a não reincidir nas falhas registradas no item B.5.3. Demais Despesas Elegíveis para Análise; ➤ Atente para as disposições da Lei de Licitações e das Súmulas desta E. Corte de Contas; ➤ Cumpra a Lei de Transparência e de Acesso à Informação (determinação); ➤ Edite ato normativo regulamentando as atribuições dos cargos comissionados do quadro de pessoal, nos termos disciplinado pelo art. 37, V, da Carta Magna (determinação); ➤ Cesse imediatamente o pagamento de horas extras injustificadas, e promova a adequação da jornada de trabalho dos servidores, limitando a realização excessiva de horas extras, que deverão ser justificadas, realizadas somente quando necessárias, observar o limite máximo previsto na CLT, e devidamente controladas; ➤ Deixe de contratar servidores sem a prévia realização de concurso público e/ou processo seletivo (determinação); ➤ Cumpra a Lei Orgânica, Regimento Interno, recomendações, determinações, e os prazos fixados pelas Instruções deste Tribunal; ➤ Aprimore o planejamento do setor educacional, objetivando tornar o investimento no setor mais eficiente e alcançar a melhoria do ensino fundamental público; ➤ Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas registradas nos itens B.6. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp, do relatório da fiscalização.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,59%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,85%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO ³⁹
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,28%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,02%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100,00%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	74,08%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	26,85%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

³⁹ Conforme demonstrado no item B.1.5 (Precatórios), houve a necessidade de complementação dos depósitos em abril de 2021, após o DEPRE-TJSP apurar insuficiência nos depósitos realizados em 2020.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Controle Interno não está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, conforme Comunicado SDG nº 17/2020.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Elevado percentual de alterações orçamentárias.

B.1.5 – PRECATÓRIOS

- Houve pagamento apenas parcial do valor devido a título de precatórios no exercício, havendo necessidade de complementação (depósito adicional) em abril de 2021, após apuração da insuficiência pelo DEPRE/TJSP (**REINCIDÊNCIA**).
- O Balanço Patrimonial não registra corretamente os precatórios a pagar e os saldos financeiros nas contas bancárias do TJ/SP.
- Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, verifica-se que até 2024 a origem não conseguirá eliminar o seu passivo de precatórios.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

- A Prefeitura não vem cumprimento o parcelamento acordado, posto que pagou apenas 10 das 12 parcelas devidas no exercício.

B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexistência de legislação municipal acerca das atribuições dos cargos em comissão.

B.1.9.2 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES SEM CONCURSO E SEM REGISTRO

- Contratação de trabalhadores sem concurso e sem registro, em substituição de servidores pela contratação de pessoas físicas.

B.1.9.3 - SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PELA CONTRATAÇÃO DE MEIS

- Substituição de servidores pela contratação de MEIs.

B.1.9.4 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM CARÁTER CONTÍNUO E EM QUANTIDADE ACIMA DO PERMITIDO

- Pagamentos de horas extras em caráter contínuo e em quantidade acima do permitido.

B.1.9.5 - DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

- Divergência com relação à quantidade de cargos comissionados existentes e ocupados.

B.1.9.6 – CARGOS EFETIVOS OCUPADOS POR FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS

- Cargos efetivos sendo ocupados por funcionários contratados em comissão.

B.1.9.7 – PESSOAL EM DESVIO DE FUNÇÃO

- Pessoal em desvio de função.

B.1.9.8 - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

- Duas ou mais férias vencidas e não gozadas.

B.1.9.9 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

- Funcionários comissionados não tem controle de horário.

B.1.9.10 - RETENÇÃO DE REPASSES DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

- Retenção de parcelas de empréstimos consignados dos servidores municipais não repassadas prontamente às instituições financeiras credoras.



B.1.9.11 – DIVERSAS IMPROPRIEDADES

- Servidor com mais de 75 anos;
- Escolaridade incompatível com o cargo.
- Exercício da atividade da lotação incompatível com o cargo.
- Forma de provimento de lotação incompatível com o cargo.
- Vagas providas em quantidade superior às existentes.

B.1.9.12 – PAGAMENTOS ACIMA DO TETO (MÉDICOS PLANTONISTAS)

- Superação do teto constitucional (subsídio do Prefeito Municipal).

B.2 – IEG-M – I-FISCAL

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

B.3.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS

- Renúncia de receita com descumprimento ao art. 14 da LRF e ao § 6º do art. 165 da CF/88.

B.3.3 - TESOURARIA

- Existência de disponibilidades de caixa em banco não oficial, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;
- Falhas e pendências na conciliação bancária.

B.3.4 - BENS PATRIMONIAIS

- Prédios em situação de abandono e bens imóveis necessitando de reformas e/ou em desuso.

B.3.5 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Elevado índice de despesas licitáveis efetivadas por dispensa de licitação;
- Realização de Despesas sem o devido processo licitatório.

B.3.6 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Despesas impróprias, relativas ao pagamento de juros.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Descumprimento do piso nacional do magistério público da educação básica;
- Não implantação de serviço de psicologia educacional e serviço social.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

D.2 – IEG-M – I-SAÚDE

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

E.1 – IEG-M – I-AMB

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

F.1 – IEG-M – I-CIDADE

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

F.2. OBRAS INACABADAS/PARALISADAS

- Não encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP Fase IV.
- Obra paralisada.
- Inobservância ao art. 45 da LRF.

G.1.1 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Descumprimento de exigências relacionadas às leis de Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- As despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente.

G.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados ao Sistema AUDESP e aqueles constatados pela Fiscalização junto à Origem.

G.3 – IEG-M – I-GOV TI

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

H.1 - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

- Indicação de que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs.

H.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às Instruções e Recomendações.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 28 de julho de 2021.

FABIANO LUIZ RIBEIRO
Agente da Fiscalização